



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 6.016, DE 2016

## EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a delegação da administração e exploração do serviço de travessia de rios e outros cursos d'água sob responsabilidade da União.

## EMENDA N° 1

Dê-se ao § 2º do art. 3º da Lei nº 9.277, de 1996, constante no art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 3° .....

§ 2º A receita auferida na forma do parágrafo anterior será aplicada em obras complementares, no melhoramento, na ampliação de capacidade, na conservação e na sinalização da rodovia em que for cobrada e nos trechos rodoviários que lhe dão acesso ou nos portos e travessias que lhe derem origem.” (NR)

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2017.

**Deputado MAURO LOPES  
Presidente em Exercício**